PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

LEI MUNICIPAL N.º 2.837, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES QUE SERVEM DE NOTÓRIO INTERESSE À COLETIVIDADE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Palmeira d'Oeste/SP, sejam declaradas de utilidade pública.

Artigo 2º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, como pessoas jurídicas de direito privado, organizadas para fins não econômicos e com o intuito de servirem desinteressadamente a coletividade, sediadas neste Município, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Tenham adquirido personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano;

II - a entidade deverá estar sediada no município de Palmeira d'Oeste/SP;

II - estejam desde a data de seu registro em efetivo e contínuo funcionamento;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria;

IV - exercício de atividades de ensino, pesquisa científica, cultural, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, organização religiosa, partido político ou empresa individual, e

V - não se destinem a atenderem exclusivamente aos seus associados ou integrantes e respectivos dependentes.

Parágrafo Primeiro - No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo Segundo - Poderão também ser declaradas de Utilidade Pública as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, desde que os seus objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Artigo 3º - Todo projeto de declaração de Utilidade Pública deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão comprobatória do registro desse estatuto e de suas eventuais alterações, expedida pelo competente Cartório de Registro;

II - cópia autenticada do estatuto da entidade postulante e eventuais alterações;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

IV - balanço contábil dos últimos doze meses de suas atividades, assinado por profissional de contabilidade credenciado e por todos os membros da diretoria, acompanhado de parecer do conselho ou comissão fiscal, se houver este órgão.

V - relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas pela entidade nos últimos doze meses, com observância dos itens IV e V do artigo 1º desta Lei, assinado por todos os membros da diretoria.

Artigo 4º - A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

Artigo 5º - O Município outorgará à entidade beneficiada diploma em que constará a declaração de Utilidade Pública.

Artigo 6º - São deveres das associações e fundações declaradas de Utilidade Pública prestarem ao Município e à coletividade deste município estreita colaboração dentro de suas áreas de atividades.

Parágrafo Único - A entidade de Utilidade Pública que deixar, a qualquer tempo, de se enquadrar nas determinações aqui especificadas, terá seu diploma cassado e os benefícios concedidos serão revogados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 18 de fevereiro de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento